

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias das sociedades anônimas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 289.**

I – deverão ser efetuadas no Diário Oficial da União, dos Estados ou do Distrito Federal ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, em razão da alteração promovida pela Lei nº 13.818, de 2019, as sociedades anônimas não estão mais obrigadas a realizar publicações de seus atos societários nos Diários Oficiais.



A legislação vigente determina que tais atos sejam divulgados apenas em jornal de grande circulação na localidade da sede da companhia, em versão resumida, com a íntegra disponibilizada na página eletrônica do mesmo jornal, a qual deve assegurar certificação digital da autenticidade dos documentos pela ICP-Brasil.

A mudança buscou reduzir custos e modernizar a forma de publicidade empresarial, mas, ao retirar a obrigatoriedade de utilização da imprensa oficial, acabou por restringir o caráter oficial e centralizado da divulgação, suscitando críticas quanto à transparência e ao alcance democrático das informações.

Diante disso, propõe-se a possibilidade de publicação ordenada dos atos nos Diários Oficiais da União, dos Estados e do Distrito Federal, caso assim a sociedade anônima entenda menos onerosa ou estratégica. Essa medida está em harmonia com os direitos à informação e à transparência assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como amplia a concorrência na oferta de publicidade dos atos obrigados pela legislação societária.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA



ji2025-08305

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878027450>